DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-11276/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02553/2013
PROTOCOLO	**:**	1340094
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	EUGÊNIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 2152/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 109.317,82

EMPENHO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E NORMAS DO TC/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos a **Inexigibilidade de Licitação, a Formalização e a Execução Financeira do Empenho nº 2152/2012**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS**,** em favor da empresa **Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.**, visando à aquisição de medicamentos para atender decisão judicial, no valor de R$ 109.317,82 (Cento e nove mil trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

1 - Os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 035/2011;

2 - Quanto à formalização e a consequente execução do Empenho nº 2152/2012, advindo de Inexigibilidade de Licitação, a 5ª Inspetoria de Controle Externo entendeu que os documentos não se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e do direito financeiro, desatendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (ANP-5ICE-1481/2013 – peça virtual nº 12);

3 - Após a juntada de novos documentos pelo responsável, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator, a equipe técnica formulou a análise conclusiva (ANC-5ICE-7045/2013 - peça virtual 20), onde constata o atendimento às determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei federal nº 4.320/64 e na Instrução Normativa TC/MS nº 035/11.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-16662/2013 (peça virtual nº 22), em que opina pela legalidade e regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Empenho e da sua execução financeira.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que a Inexigibilidade de Licitação, a Formalização e a Execução Financeira do Empenho nº 2152/2012, fora encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em observância ao disposto Instrução Normativa nº 035/2011.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor do Empenho nº 2152/12	R$ 109.317,82
Total empenhado (NE)	R$ 109.317,82
Despesa liquidada (NF)	R$ 109.317,82
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 109.317,82

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos I e II c/c artigo 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da Inexigibilidade de Licitação, da Formalização e da Execução Financeira do Empenho nº 2152/2012, visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 109.317,82.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)